



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

LEI Nº 4.919, de 20 de dezembro de 2019.

Autoriza a doação de imóvel pertencente ao Município de Alfenas, com obrigação de fazer, para fins empresariais.

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Alfenas, através do Chefe do Poder Executivo, autorizado a doar à empresa SEBASTIÃO JAIR DE PAIVA JÚNIOR, inscrita no CNPJ sob o nº 08.388.833/0002-64, com sede na Avenida Jovino Fernandes Salles, nº 1575, bairro Residencial Vale Verde, nesta cidade de Alfenas, MG, um terreno com área de 22.425,77 m² (vinte e dois mil quatrocentos e vinte e cinco vírgula setenta e sete metros quadrados), situado no local denominado Chácara dos Camaradas neste Município de Alfenas, na Avenida Lincoln Westin da Silveira confrontando também com a Rua das Orquídeas, no bairro Vila Promessa, conforme demonstra o croqui correspondente ao Anexo Único desta Lei, registrado no Cartório de Registro de Imóveis local sob as Matrículas nº 59.293 e 59.294, avaliado em R\$ 60,00 (sessenta reais) o metro quadrado totalizando o importe de R\$ 1.345.546,20 (um milhão trezentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e seis reais e vinte centavos).

§ 1º Na referida área será construída a sede de sua unidade comercial por parte da donatária.

§ 2º O início da construção da unidade empresarial no imóvel descrito no *caput* do art. 1º deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias), a contar da data de publicação desta Lei.

§ 3º Fica concedido à empresa donatária o prazo de 2 (dois) anos, contados da publicação desta Lei, para a conclusão das obras e instalação da empresa no local.

§ 4º Nas escrituras públicas de doação a serem lavradas deverá constar cláusula de reversão automática ao patrimônio público do Município de Alfenas, bem como a perda das benfeitorias porventura ali existentes, na ocorrência das seguintes situações:

I – não cumprimento dos prazos de início e conclusão das obras fixados nos §§ 2º e 3º do art. 1º; e

II – utilização do imóvel para finalidade diversa daquela prevista no §1º deste artigo.

Art. 2º O imóvel cuja doação está sendo autorizada por esta Lei deverá, no ato da formalização da escritura pública de doação e posterior registro no Cartório de Registro de Imóveis, ser gravado com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, tornando-se indivisível e intransferível pelo prazo de 10 (dez) anos, sob pena de anulação automática da escritura doação e a consequente reversão do imóvel ao patrimônio público municipal.

Ben Israel França

CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

003276

20/12/2019

17:55



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

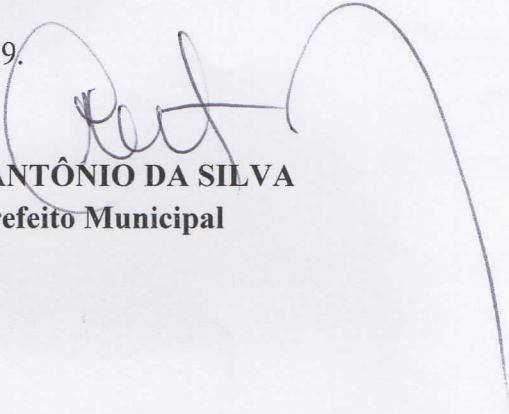
Art. 3º Em contrapartida ao recebimento, em doação, do imóvel objeto desta Lei, a donatária fica obrigada a cumprir encargo correspondente à execução de obras, com fornecimento de material, de calçadas e reforma do complexo esportivo no Bairro Vila Promessa, no valor mínimo de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), no prazo de até 2 (dois) anos, bem como a manutenção destes complexos esportivos pelo prazo de 10 (dez) anos.

§1º As obras mencionadas no *caput* do art. 3º serão planilhadas pelo setor técnico da Prefeitura, devendo, para isso, ser obrigatoriamente utilizadas as tabelas oficiais de referência.

§ 2º O imóvel cuja doação está sendo autorizada por esta Lei será revertido automaticamente ao patrimônio público do Município de Alfenas, inclusive, e sem direito a retenção, as benfeitorias porventura ali existentes, caso a donatária não cumpra o encargo definido no *caput* do art. 3º no prazo nele estabelecido.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alfenas, 20 de dezembro de 2019.


LUIZ ANTÔNIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Certifico e dou fé, que o referido documento foi publicado em 20/12/19, no átrio da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 89 da Lei Orgânica do Município de Alfenas – MG



